



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI PROPÕE AO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé – Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Joás Ferraz Michetti, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores que, por autorização e determinação do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou em estudo de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem, até o limite da cidade destino, entre outras despesas emergenciais com a realização da viagem.

Art. 2º. Em não havendo o Veículo Oficial, haverá o custeio das passagens ou pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do vereador ou servidor.

Art. 3º. Após a concessão e autorização do Presidente da Casa o requerimento do beneficiário deve constar: (nome, cargo, CPF, RG, objetivo da viagem, período de afastamento, retorno, destino, quantidade de diárias e valor).

Art. 4º. Em hipótese alguma poderá conceder a indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis, por força maior devidamente justificada.

Art. 5º. O pedido de diária deverá ser publicado no site oficial “página da internet” do Poder Legislativo, com indicação do nome do vereador e/ou servidor que recebeu os recursos.

Art. 6º. As autorizações de diárias em feriados e finais de semanas, devem estar expressamente justificado.

- Apresentado na reunião extraordinária
do dia 21/03/11 a qual foi colocada em
voto e foi aprovada por Unanimidade;

~~Carla~~
~~Carla~~
~~Carla~~
~~Carla~~
Carla

~~Gláucia~~
Gláucia
f. 1 -
Beneite

~~Gláucia~~



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. As despesas com diárias devem seguir a Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, mediante **Emprenho Prévio**, emissão de **Nota de Liquidação** e de **Ordem de Pagamento**.

I – As diárias devem ser concedidas dentro dos limites do Orçamento Geral disponível, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Os valores de diárias a serem pagas seguirão a seguinte tabela.

- » Em viagem acima de 100 KM ----- 03 URM;*
- » Em viagem até 100 KM ----- 02 URM;*
- » Em viagem até 50 KM ----- 01 URM.

I – Aos vereadores e servidores em viagens fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) diárias mensais e 36 (trinta e seis) diárias anuais, para cada um dos membros do Poder Legislativo.

Art. 8º. Em caso de cancelamento de viagem e/ou retorno antes do prazo previsto os valores recebidos a maior deverão ser restituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10º. Na hipótese de o vereador ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento acrescido de juros mora e correção monetária.

Art. 11º. O vereador e servidor no final de sua viagem deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno:

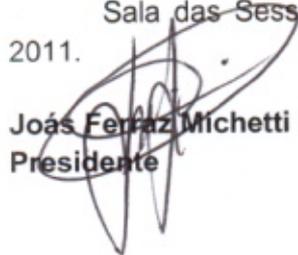
I – Atestado, certificado de freqüência, relatório, diário de bordo e/ou documentos hábeis que comprove a participação do evento em que motivou a viagem.

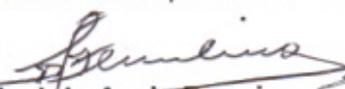
a – A não apresentação dos documentos mencionados no inciso I, implicará no desconto em folha de pagamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Itararé em, 18 de março de 2011.


João Ferraz Michetti
Presidente


Dorival de Assis Ferreira
Vice – Presidente


Sirineu Mota Pereira
Secretário